



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
CONSELHO DA MAGISTRATURA

SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMº SR. DES. JOSÉ FERNANDES DE LEMOS (PRESIDENTE), REALIZOU-SE, NO DIA 04 (QUATRO) DE AGOSTO DE 2011, NO 3º ANDAR DO PALÁCIO DA JUSTIÇA, MAIS UMA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, PRESENTES OS EXMºS. SRS. DESEMBARGADORES JOVALDO NUNES GOMES, VICE-PRESIDENTE; BARTOLOMEU BUENO DE FREITAS MORAIS (CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA); LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIREDO; ALEXANDRE GUEDES ALCOFORADO ASSUNÇÃO; ANTONIO CARLOS ALVES DA SILVA E ANTENOR CARDOSO (SUPLENTE).

AUSENTE, JUSTIFICADAMENTE, O EXMº SR. DESEMBARGADOR, FAUSTO DE CASTRO CAMPOS, QUE SE ENCONTRA EM GOZO DE FÉRIAS.

PROPOSIÇÃO

PROPOSIÇÃO APRESENTADA PELO EXMº SR. DES. BARTOLOMEU BUENO DE FREITAS MORAIS (CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA)

Ementa: Propõe a declaração de regime especial da Vara Única da Comarca de Tabira, em face do acúmulo ou volume excessivo de serviços, e define o respectivo Regulamento, como autoriza o art. 34 e seus §§ da Lei Complementar nº 100, de 21 de novembro de 2007 (Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco).

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, especialmente a conferida pelo art. 35 do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, e;

CONSIDERANDO:

I – que o *caput* do art. 34 da Lei Complementar nº 100, de 21 de novembro de 2007 (Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco), autoriza,

em caso de acúmulo ou volume excessivo de serviços, que o Conselho da Magistratura declare qualquer comarca ou vara em regime especial, por tempo determinado, designando um ou mais Juízes para exercerem, cumulativamente com o titular, a jurisdição da comarca ou vara;

II – que a gestão da coisa pública é regida pelos princípios da legalidade, moralidade e eficiência, dentre outros explícitos e implícitos na Constituição Federal;

III – o expediente encaminhado pelo Dr. José Carvalho de Aragão Neto, Juiz de Direito da Comarca de Carnaíba (Ofício nº 134/2011, de 22 de junho de 2011), em exercício cumulativo na Comarca de Tabira, comunicando que na referida unidade jurisdicional tramitam 3.165 (três mil, cento e sessenta e cinco) processos, dos quais 1.771 estão conclusos e 1.056 ainda não foram sequer distribuídas, solicitando as providências cabíveis;

IV – o Relatório de Inspeção nº 1276, de 26/05/2011, do Dr. José Raimundo dos Santos Costa, Juiz Corregedor Auxiliar da 1ª Entrância, em que aponta, dentre outros problemas:

a) a desorganização da unidade jurisdicional, não só no ambiente da Secretaria, como também no que tange ao Gabinete Judicial;

b) o acúmulo de serviço, apresentando, à época da inspeção, um acervo de 3.020 feitos, dos quais 1.280 se encontram conclusos, sendo que 322 processos para sentença e 958 para despacho, de sorte que 43% do acervo total da vara se encontra concluso;

c) o acréscimo do número dos feitos nos últimos sete meses (687 processos), ou seja, entre a inspeção efetuada em 18.10.2010 e a atual, datada de 26.05.2011;

d) a retenção de 322 processos vinculados às Metas 2/2009 e 2/2010 do CNJ, todos aguardando apreciação judicial;

e) a produtividade judicial, relativamente ao número de sentenças prolatadas, não consegue acompanhar o número de feitos distribuídos;

f) a não realização de audiências, pelo juízo, nas segundas e sextas-feiras, nos meses de fevereiro a abril/2011, sem motivo justificado.

PROPÕE:

I – que o Conselho da Magistratura, declare a **Vara Única da Comarca de Tabira** em REGIME ESPECIAL, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por igual prazo, a contar da publicação da decisão que acolher a presente Proposição.

II – que o Conselho da Magistratura recomende à Presidência do Tribunal de Justiça a designação dos Juízes Ana Marques Veras, Daniela Rocha Gomes, José Carvalho de Aragão Neto, Márcio Araújo dos Santos e Maria da Conceição Godoi Bertholini, para, cumulativamente, exercerem a jurisdição da referida Comarca.

III – que o Conselho da Magistratura recomende à Presidência do Tribunal de Justiça a designação de servidores efetivos em número suficiente para completar o quadro funcional da referida Vara, a fim de atender o acréscimo de demanda em virtude da decretação do Regime Especial.

IV – que o Conselho da Magistratura aprove o seguinte Regulamento do Regime Especial, como parte integrante de sua decisão:

Art. 1º O expediente forense, os prazos processuais e os serviços judiciais da Vara Única da Comarca de Tabira não serão interrompidos durante a vigência do Regime Especial.

Art. 2º A gestão administrativa da Comarca de Tabira, durante a vigência do Regime Especial, caberá ao Juiz designado pela Presidência do Tribunal de Justiça como Diretor do Foro.

Art. 3º Os Auditores de Inspeção da Corregedoria Geral da Justiça, enquanto durar o Regime Especial, farão inspeção na Vara Única da referida Comarca, sob o comando direto do Corregedor Auxiliar da 1ª Entrância, que dará apoio operacional aos Juízes designados pela Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 4º Os processos acumulados, que se encontrem sem despacho ou decisão judicial por mais de 30 dias, a contar da data da publicação da decisão do Conselho da Magistratura que declarar o Regime Especial, serão redistribuídos internamente aos Juízes designados, segundo a especialização de cada um, sob a presidência do Juiz Diretor do Foro.

Art. 5º Compete aos Juízes designados, enquanto vigorar o Regime Especial, dentre outras atribuições administrativas decorrentes:

I – atender as partes e seus advogados, registrando eventuais reclamações e encaminhando-as ao Corregedor Auxiliar;

II – dar cumprimento integral aos Atos Preparatórios de Inspeção, Inventário e Registro, instituídos pela Portaria nº 124, 26 de abril de 2010, desta Corregedoria Geral da Justiça, caso não tenha sido concluídos.

Art. 6º Compete ao Diretor do Foro da referida Comarca resolver os casos omissos neste Regulamento, inclusive mediante instrução própria, comunicando ao Corregedor Auxiliar qualquer irregularidade funcional para eventual instauração de processo administrativo disciplinar.

Art. 7º A substituição dos Juízes designados, em caso de férias, licenças e outros afastamentos, dar-se-á sob o acervo que cabe ao substituído, segundo a ordem

decrecente de antiguidade na magistratura, sendo o mais antigo substituto do mais moderno. Recife, 04 de agosto de 2011. **Desembargador BARTOLOMEU BUENO** - Corregedor-Geral da Justiça.

“Decidiu o Conselho, à unanimidade, aprovar o Regime Especial para a Comarca de Tabira, recomendando-se à Corregedoria Geral da Justiça que firme a disciplina de distribuição específica, para cada magistrado, dos Processos que necessitam de imediata prestação jurisdicional, excluindo-se da indicação a Dr^a Maria da Conceição Godói Bertholini, por estar acumulando a Comarca de Sertânia.”

Recife, 04 de agosto de 2011.

Bela. Judite Alcântara
Secretária

CONSELHO DA MAGISTRATURA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**PROPOSIÇÃO**

Ementa : Propõe a declaração de regime especial da Vara Única da Comarca de Tabira, em face do acúmulo ou volume excessivo de serviços, e define o respectivo Regulamento, como autoriza o art. 34 e seus §§ da Lei Complementar nº 100, de 21 de novembro de 2007 (Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco).

O **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, especialmente a conferida pelo art. 35 do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, e

CONSIDERANDO:

I - que o *caput* do art. 34 da Lei Complementar nº 100, de 21 de novembro de 2007 (Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco), autoriza, em caso de acúmulo ou volume excessivo de serviços, que o Conselho da Magistratura declare qualquer comarca ou vara em regime especial, por tempo determinado, designando um ou mais Juizes para exercerem, cumulativamente com o titular, a jurisdição da comarca ou vara;

II - que a gestão da coisa pública é regida pelos princípios da legalidade, moralidade e eficiência, dentre outros explícitos e implícitos na Constituição Federal;

III - o expediente encaminhado pelo Dr. José Carvalho de Aragão Neto, Juiz de Direito da Comarca de Carnaíba (Ofício nº 134/2011, de 22 de junho de 2011), em exercício cumulativo na Comarca de Tabira, comunicando que na referida unidade jurisdicional tramitam 3.165 (três mil, cento e sessenta e cinco) processos, dos quais 1.771 estão conclusos e 1.056 ainda não foram sequer distribuídas, solicitando as providências cabíveis;

IV - o Relatório de Inspeção nº 1276, de 26/05/2011, do Dr. José Raimundo dos Santos Costa, Juiz Corregedor Auxiliar da 1ª Entrância, em que aponta, dentre outros problemas:

- a) a desorganização da unidade jurisdicional, não só no ambiente da Secretaria, como também no que tange ao Gabinete Judicial;
- b) o acúmulo de serviço, apresentando, à época da inspeção, um acervo de 3.020 feitos, dos quais 1.280 se encontram conclusos, sendo que 322 processos para sentença e 958 para despacho, de sorte que 43% do acervo total da vara se encontra concluso;
- c) o acréscimo do número dos feitos nos últimos sete meses (687 processos), ou seja, entre a inspeção efetuada em 18.10.2010 e a atual, datada de 26.05.2011;
- d) a retenção de 322 processos vinculados às Metas 2/2009 e 2/2010 do CNJ, todos aguardando apreciação judicial;
- e) a produtividade judicial, relativamente ao número de sentenças prolatadas, não consegue acompanhar o número de feitos distribuídos;
- f) a não realização de audiências, pelo juízo, nas segundas e sextas-feiras, nos meses de fevereiro a abril/2011, sem motivo justificado;

PROPÕE:

I - que o Conselho da Magistratura, declare a **Vara Única da Comarca de Tabira** em REGIME ESPECIAL, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por igual prazo, a contar da publicação da decisão que acolher a presente Proposição.

II - que o Conselho da Magistratura recomende à Presidência do Tribunal de Justiça a designação dos Juizes Ana Marques Veras, Daniela Rocha Gomes, José Carvalho de Aragão Neto, Márcio Araújo dos Santos e Maria da Conceição Godoi Bertholini, para, cumulativamente, exercerem a jurisdição da referida Comarca.

III - que o Conselho da Magistratura recomende à Presidência do Tribunal de Justiça a designação de servidores efetivos em número suficiente para completar o quadro funcional da referida Vara, a fim de atender o acréscimo de demanda em virtude da decretação do Regime Especial.

IV - que o Conselho da Magistratura aprove o seguinte Regulamento do Regime Especial, como parte integrante de sua decisão:

Art. 1º O expediente forense, os prazos processuais e os serviços judiciais da Vara Única da Comarca de Tabira não serão interrompidos durante a vigência do Regime Especial.

Art. 2º A gestão administrativa da Comarca de Tabira, durante a vigência do Regime Especial, caberá ao Juiz designado pela Presidência do Tribunal de Justiça como Diretor do Foro.

Art. 3º Os Auditores de Inspeção da Corregedoria Geral da Justiça, enquanto durar o Regime Especial, farão inspeção na Vara Única da referida Comarca, sob o comando direto do Corregedor Auxiliar da 1ª Entrância, que dará apoio operacional aos Juizes designados pela Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 4º Os processos acumulados, que se encontrem sem despacho ou decisão judicial por mais de 30 dias, a contar da data da publicação da decisão do Conselho da Magistratura que declarar o Regime Especial, serão redistribuídos internamente aos Juizes designados, segundo a especialização de cada um, sob a presidência do Juiz Diretor do Foro.

Art. 5º Compete aos Juizes designados, enquanto vigorar o Regime Especial, dentre outras atribuições administrativas decorrentes:

I - atender as partes e seus advogados, registrando eventuais reclamações e encaminhando-as ao Corregedor Auxiliar;

II - dar cumprimento integral aos Atos Preparatórios de Inspeção, Inventário e Registro, instituídos pela Portaria nº 124, 26 de abril de 2010, desta Corregedoria Geral da Justiça, caso não tenha sido concluídos.

Art. 6º Compete ao Diretor do Foro da referida Comarca resolver os casos omissos neste Regulamento, inclusive mediante instrução própria, comunicando ao Corregedor Auxiliar qualquer irregularidade funcional para eventual instauração de processo administrativo disciplinar.

Art. 7º A substituição dos Juizes designados, em caso de férias, licenças e outros afastamentos, dar-se-á sob o acervo que cabe ao substituído, segundo a ordem decrescente de antiguidade na magistratura, sendo o mais antigo substituído do mais moderno.

Recife, 04 de agosto de 2011.

Desembargador BARTOLOMEU BUENO

Corregedor-Geral da Justiça

Aprovada em sessão do Conselho da Magistratura no dia 04/08/2011.

PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA MAGISTRATURA
Pernambuco

SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMº SR. DES. JOSÉ FERNANDES DE LEMOS (PRESIDENTE), REALIZOU-SE, NO DIA 04 (QUATRO) DE AGOSTO DE 2011, NO 3º ANDAR DO PALÁCIO DA JUSTIÇA, MAIS UMA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, PRESENTES OS EXMºS. SRS. DESEMBARGADORES JOVALDO NUNES GOMES, VICE-PRESIDENTE; BARTOLOMEU BUENO DE FREITAS MORAIS (CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA); LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIREDO; ALEXANDRE GUEDES ALCOFORADO ASSUNÇÃO; ANTONIO CARLOS ALVES DA SILVA E ANTENOR CARDOSO SOARES (SUPLENTE).

AUSENTE, JUSTIFICADAMENTE, O EXMº SR. DESEMBARGADOR, FAUSTO DE CASTRO CAMPOS, QUE SE ENCONTRA EM GOZO DE FÉRIAS.

JULGAMENTOS**PROCESSO RELATADO PELO EXMº SR. DES. BARTOLOMEU BUENO DE FREITAS MORAIS (CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA) :**

Processo nº 061/2010-0 CM . Tipo de Processo: RELATÓRIO. Parte Remetente: O Exmº Sr. Dr. José Severino Barbosa, Juiz de Direito da Comarca da Capital. **"Decidiu o Conselho, à unanimidade, remeter os presentes autos à Presidência do TJPE, tendo em vista a sua competência por força da matéria versada no Convênio de Cooperação Técnica nº 106/99, nos termos do voto do eminente Desembargador Relator".**

PROCESSOS RELATADOS PELO EXMº SR. DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO :

Processo nº 047/2011-8 CM . Tipo de Processo: Processo nº 300/2011-CGJ (Pedido de expedição de ato normativo orientando magistrados quanto a pedidos de liminares). Parte Remetente: A Corregedoria Geral da Justiça. **"Decidiu o Conselho, à unanimidade, determinar o arquivamento do presente processo, por perda superveniente do objeto".**

Processo nº 042/2011-9 CM . Tipo de Processo: Pedido de Providências (Pedido de Providências quanto à mudança de horário de funcionamento no Juizado Especial do Idoso e Juizado Especial da Faculdade Marista). Parte Remetente: O Exmº Sr. Des. Bartolomeu Bueno de Freitas Moraes, Corregedor Geral da Justiça. **"Decidiu o Conselho, à unanimidade, deferir a solicitação de mudança de turno no Juizado Especial do Idoso para o período da manhã, e, no que tange ao 18º Juizado Cível, disciplinar nos termos do voto eminente Desembargador Relator, oficiando-se à Presidência do Tribunal de Justiça de Pernambuco, a fim de viabilizar, com a máxima urgência, efetiva segurança em ambas as localidades".**

PROCESSOS RELATADOS PELO EXMº SR. DES. ALEXANDRE GUEDES ALCOFORADO ASSUNÇÃO :

Processo nº 055/2011-7 CM . Tipo de Processo: Portaria nº 001/2011 (Constitui a Comissão Examinadora Auxiliar de Seleção Pública de Voluntários do Poder Judiciário na Comarca de Limoeiro). Parte Remetente: O Exmº Sr. Dr. José Claudionor da Silva Filho, Juiz de Direito da Comarca de Limoeiro. **"Decidiu o Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do eminente Desembargador Relator, determinar o arquivamento do presente feito".**

Processo nº 053/2011-3 CM . Tipo de Processo: Portaria nº 001/2011 (Constitui Comissão Examinadora Auxiliar de Seleção Pública de Voluntários na Comarca de Limoeiro). Parte Remetente: O Exmº Sr. Dr. José Claudionor da Silva Filho, Juiz de Direito da Comarca de Limoeiro. **"Decidiu o Conselho, à unanimidade, homologar a Portaria, observando-se a correção proposta pelo eminente Desembargador Relator".**

EXPEDIENTES**ASSUNTO: AUSÊNCIA INSTITUCIONAL**

1-) **E-mail**, de 1º de agosto de 2011 (Protocolo nº 99711/2011), da Exmª Srª Drª Blanche Maymone Pontes Matos, Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca do Paulista. **Requer** autorização para participar do curso de aperfeiçoamento para magistrados, promovido pela ESMAPE,

Recife, 04 de agosto de 2011.

Desembargador BARTOLOMEU BUENO

Corregedor-Geral da Justiça

Aprovada em sessão do Conselho da Magistratura no dia 04/08/2011.

PODER JUDICIÁRIO**CONSELHO DA MAGISTRATURA****Pernambuco**

SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMº SR. DES. JOSÉ FERNANDES DE LEMOS (PRESIDENTE), REALIZOU-SE, NO DIA 04 (QUATRO) DE AGOSTO DE 2011, NO 3º ANDAR DO PALÁCIO DA JUSTIÇA, MAIS UMA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, PRESENTES OS EXMºS. SRS. DESEMBARGADORES JOVALDO NUNES GOMES, VICE-PRESIDENTE; BARTOLOMEU BUENO DE FREITAS MORAIS (CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA); LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIREDO; ALEXANDRE GUEDES ALCOFORADO ASSUNÇÃO; ANTONIO CARLOS ALVES DA SILVA E ANTENOR CARDOSO SOARES (SUPLENTE).

AUSENTE, JUSTIFICADAMENTE, O EXMº SR. DESEMBARGADOR, FAUSTO DE CASTRO CAMPOS, QUE SE ENCONTRA EM GOZO DE FÉRIAS.

J U L G A M E N T O S**PROCESSO RELATADO PELO EXMº SR. DES. BARTOLOMEU BUENO DE FREITAS MORAIS (CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA) :**

Processo nº 061/2010-0 CM . Tipo de Processo: RELATÓRIO. Parte Remetente: O Exmº Sr. Dr. José Severino Barbosa, Juiz de Direito da Comarca da Capital. **"Decidiu o Conselho, à unanimidade, remeter os presentes autos à Presidência do TJPE, tendo em vista a sua competência por força da matéria versada no Convênio de Cooperação Técnica nº 106/99, nos termos do voto do eminente Desembargador Relator".**

PROCESSOS RELATADOS PELO EXMº SR. DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO :

Processo nº 047/2011-8 CM . Tipo de Processo: Processo nº 300/2011-CGJ (Pedido de expedição de ato normativo orientando magistrados quanto a pedidos de liminares). Parte Remetente: A Corregedoria Geral da Justiça. **"Decidiu o Conselho, à unanimidade, determinar o arquivamento do presente processo, por perda superveniente do objeto".**

Processo nº 042/2011-9 CM . Tipo de Processo: Pedido de Providências (Pedido de Providências quanto à mudança de horário de funcionamento no Juizado Especial do Idoso e Juizado Especial da Faculdade Marista). Parte Remetente: O Exmº Sr. Des. Bartolomeu Bueno de Freitas Moraes, Corregedor Geral da Justiça. **"Decidiu o Conselho, à unanimidade, deferir a solicitação de mudança de turno no Juizado Especial do Idoso para o período da manhã, e, no que tange ao 18º Juizado Cível, disciplinar nos termos do voto eminente Desembargador Relator, oficiando-se à Presidência do Tribunal de Justiça de Pernambuco, a fim de viabilizar, com a máxima urgência, efetiva segurança em ambas as localidades".**

PROCESSOS RELATADOS PELO EXMº SR. DES. ALEXANDRE GUEDES ALCOFORADO ASSUNÇÃO :

Processo nº 055/2011-7 CM . Tipo de Processo: Portaria nº 001/2011 (Constitui a Comissão Examinadora Auxiliar de Seleção Pública de Voluntários do Poder Judiciário na Comarca de Limoeiro). Parte Remetente: O Exmº Sr. Dr. José Claudionor da Silva Filho, Juiz de Direito da Comarca de Limoeiro. **"Decidiu o Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do eminente Desembargador Relator, determinar o arquivamento do presente feito".**

Processo nº 053/2011-3 CM . Tipo de Processo: Portaria nº 001/2011 (Constitui Comissão Examinadora Auxiliar de Seleção Pública de Voluntários na Comarca de Limoeiro). Parte Remetente: O Exmº Sr. Dr. José Claudionor da Silva Filho, Juiz de Direito da Comarca de Limoeiro. **"Decidiu o Conselho, à unanimidade, homologar a Portaria, observando-se a correção proposta pelo eminente Desembargador Relator".**

EXPEDIENTES**ASSUNTO: AUSÊNCIA INSTITUCIONAL**

1-) **E-mail**, de 1º de agosto de 2011 (Protocolo nº 99711/2011), da Exmª Srª Drª Blanche Maymone Pontes Matos, Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca do Paulista. **Requer** autorização para participar do curso de aperfeiçoamento para magistrados, promovido pela ESMAPE,

15-) **Ofício nº 0135/2011**, de 22 de julho de 2011 (Protocolo nº 97103/2011), do Exmº Sr. Des. Frederico Neves - Ouvidor Judiciário do TJPE. Encaminha, para conhecimento e providências que entender cabíveis, cópia do expediente, com o qual o Sr. Fernando Antonio Cardoso Lucena noticia o fato de o Dr. Ives Miranda Mayal, Juiz aposentado por invalidez, exercer, não obstante, a advocacia no Estado de Pernambuco. Esclarece que enviou cópia idêntica à Corregedoria Geral da Justiça. **"Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento deste expediente e determinar o seu arquivamento"**.

16-) **Ofício nº 1665/2011-SJ/CGJ**, de 26 de julho de 2011 (Protocolo nº 100817/2011), do Exmº Sr. Des. Bartolomeu Bueno de Freitas Moraes, Corregedor Geral da Justiça. Encaminha cópia da decisão de arquivamento do Processo nº 81/2011-CGJ (Reg. Prot. Nº 00394/2011), em trâmite na Corregedoria Geral da Justiça, que tem como parte interessada o Conselho da Magistratura, para ciência de seu inteiro teor. **Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento do presente expediente e determinar o seu arquivamento"**.

17-) **Ofício nº 2011.0246.000591-3ª Cível - Olinda**, de 28 de julho de 2011 (Protocolo nº 100863/2011), do Exmº Sr. Dr. Frederico José Torres Galindo, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Olinda. Comunica que foi exarada decisão determinando o pagamento da quantia de R\$2.694.492,70 (dois milhões, seiscentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e noventa e dois reais e setenta centavos), referente ao Cumprimento Provisório de Sentença nos autos do Processo nº 0001218-72.2011.8.17.0990, proposta por Carlos Odilon de Farias e outros em face da Caixa Seguradora S/A, tudo em conformidade com o Provimento nº01/2003-CM. Informa que foi expedido alvará para levantamento do depósito. Anexa cópias da decisão e do Alvará. **Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento do presente expediente e determinar o seu arquivamento"**.

18-) **Ofício nº ...**, de 1º de agosto de 2011 (Protocolo nº 100034/2011), da Exmª Srª ..., do TJPE. Solicita agendar dia e hora para seu comparecimento a esse Conselho da Magistratura, face ao contido no ofício nº 1.448/2011-CM. **Decidiu o Conselho, à unanimidade, comunicar à Exmª Srª ..., que poderá comparecer a este Conselho na próxima sessão do dia 11 de agosto de 2011 (quinta-feira), às 10h, no 3º andar no Palácio da Justiça"**.

19-) **Ofício nº 193/2011-Presidência**, de 26 de julho de 2011 (Protocolo nº 98751/2011), do Exmº Sr. Dr. Emanuel Bonfim Carneiro Amaral Filho, Presidente da AMEPE. Solicita que, nos casos de cursos oferecidos pelo próprio Tribunal de Justiça, considere como comprovada a presença dos magistrados pela frequência apurada por aquela ente. Evento que se enquadra na situação acima foi o último curso de Planejamento, Alinhamento e Gestão, realizado nos finais de semana de maio e promovido pela COPLAN - Coordenadoria de Planejamento, Gestão Estratégica e Orçamento, departamento do TJPE. Vislumbra assim, desnecessária a comunicação de comparecimento do magistrado, visto já constar dos arquivos da entidade referida informação. Requer aquela associação, não incidência de multa aos magistrados que não prestarem conta das diárias recebidas para participar do curso. **Decidiu o Conselho, à unanimidade, manter a necessidade de comunicação do comparecimento, em face de tal sistema vir há anos sendo adotado para alimentar o banco de dados deste Colegiado, permitindo, face à comunicação prévia, as providências administrativas de substituição; no que diz respeito à isenção da multa pela ausência de prestação de contas de diárias, os pedidos devem ser formulados caso a caso"**. Impedido o Exmº Sr. Des. Antenor Cardoso Soares .

20-) **Cópia do Ofício nº 440/2011-CGJ**, de 03 de agosto de 2011 (Protocolo nº 101563/2011), do Exmº Sr. Des. Bartolomeu Bueno de Freitas Moraes - Corregedor Geral da Justiça, referente à manutenção e/ou revisão geral dos elevadores do Fórum Desembargador Thomaz de Aquino Cyrillo Wanderley, que apresentam defeitos diuturnamente, causando contratemplos e colocando em risco todos os que trabalham ou visitam aquele prédio. Conforme já noticiado, é possível identificar graves problemas relacionados ao sistema de refrigeração, ferrugem, bem como aos equipamentos de segurança, como interfones, botões de emergência, etc, problemas estes passíveis de causar danos aos jurisdicionados, servidores e magistrados que transitam naquele Fórum. Este expediente foi apresentado pelo Exmº Sr. Desembargador Corregedor Geral da Justiça, apenas para conhecimento deste Colegiado. **Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento do presente expediente e determinar o seu arquivamento"**.

PROPOSIÇÃO APRESENTADA PELO EXMº SR. DES. BARTOLOMEU BUENO DE FREITAS MORAIS (CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA)

Ementa : Propõe a declaração de regime especial da Vara Única da Comarca de Tabira, em face do acúmulo ou volume excessivo de serviços, e define o respectivo Regulamento, como autoriza o art. 34 e seus §§ da Lei Complementar nº 100, de 21 de novembro de 2007 (Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco).

O **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, especialmente a conferida pelo art. 35 do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, e

CONSIDERANDO:

I - que o *caput* do art. 34 da Lei Complementar nº 100, de 21 de novembro de 2007 (Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco), autoriza, em caso de acúmulo ou volume excessivo de serviços, que o Conselho da Magistratura declare qualquer comarca ou vara em regime especial, por tempo determinado, designando um ou mais Juizes para exercerem, cumulativamente com o titular, a jurisdição da comarca ou vara;

II - que a gestão da coisa pública é regida pelos princípios da legalidade, moralidade e eficiência, dentre outros explícitos e implícitos na Constituição Federal;

III - o expediente encaminhado pelo Dr. José Carvalho de Aragão Neto, Juiz de Direito da Comarca de Carnaíba (Ofício nº 134/2011, de 22 de junho de 2011), em exercício cumulativo na Comarca de Tabira, comunicando que na referida unidade jurisdicional tramitam 3.165 (três mil, cento e sessenta e cinco) processos, dos quais 1.771 estão conclusos e 1.056 ainda não foram sequer distribuídas, solicitando as providências cabíveis;

IV - o Relatório de Inspeção nº 1276, de 26/05/2011, do Dr. José Raimundo dos Santos Costa, Juiz Corregedor Auxiliar da 1ª Entrância, em que aponta, dentre outros problemas:

a) a desorganização da unidade jurisdicional, não só no ambiente da Secretaria, como também no que tange ao Gabinete Judicial;

- b) o acúmulo de serviço, apresentando, à época da inspeção, um acervo de 3.020 feitos, dos quais 1.280 se encontram conclusos, sendo que 322 processos para sentença e 958 para despacho, de sorte que 43% do acervo total da vara se encontra concluso;
- c) o acréscimo do número dos feitos nos últimos sete meses (687 processos), ou seja, entre a inspeção efetuada em 18.10.2010 e a atual, datada de 26.05.2011;
- d) a retenção de 322 processos vinculados às Metas 2/2009 e 2/2010 do CNJ, todos aguardando apreciação judicial;
- e) a produtividade judicial, relativamente ao número de sentenças prolatadas, não consegue acompanhar o número de feitos distribuídos;
- f) a não realização de audiências, pelo juízo, nas segundas e sextas-feiras, nos meses de fevereiro a abril/2011, sem motivo justificado;

PROPÕE:

I - que o Conselho da Magistratura, declare a **Vara Única da Comarca de Tabira** em REGIME ESPECIAL, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por igual prazo, a contar da publicação da decisão que acolher a presente Proposição.

II - que o Conselho da Magistratura recomende à Presidência do Tribunal de Justiça a designação dos Juízes Ana Marques Veras, Daniela Rocha Gomes, José Carvalho de Aragão Neto, Márcio Araújo dos Santos e Maria da Conceição Godói Bertholini, para, cumulativamente, exercerem a jurisdição da referida Comarca.

III - que o Conselho da Magistratura recomende à Presidência do Tribunal de Justiça a designação de servidores efetivos em número suficiente para completar o quadro funcional da referida Vara, a fim de atender o acréscimo de demanda em virtude da decretação do Regime Especial.

IV - que o Conselho da Magistratura aprove o seguinte Regulamento do Regime Especial, como parte integrante de sua decisão:

Art. 1º O expediente forense, os prazos processuais e os serviços judiciais da Vara Única da Comarca de Tabira não serão interrompidos durante a vigência do Regime Especial.

Art. 2º A gestão administrativa da Comarca de Tabira, durante a vigência do Regime Especial, caberá ao Juiz designado pela Presidência do Tribunal de Justiça como Diretor do Foro.

Art. 3º Os Auditores de Inspeção da Corregedoria Geral da Justiça, enquanto durar o Regime Especial, farão inspeção na Vara Única da referida Comarca, sob o comando direto do Corregedor Auxiliar da 1ª Entrância, que dará apoio operacional aos Juizes designados pela Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 4º Os processos acumulados, que se encontrem sem despacho ou decisão judicial por mais de 30 dias, a contar da data da publicação da decisão do Conselho da Magistratura que declarar o Regime Especial, serão redistribuídos internamente aos Juizes designados, segundo a especialização de cada um, sob a presidência do Juiz Diretor do Foro.

Art. 5º Compete aos Juizes designados, enquanto vigorar o Regime Especial, dentre outras atribuições administrativas decorrentes:

I - atender as partes e seus advogados, registrando eventuais reclamações e encaminhando-as ao Corregedor Auxiliar;

II - dar cumprimento integral aos Atos Preparatórios de Inspeção, Inventário e Registro, instituídos pela Portaria nº 124, 26 de abril de 2010, desta Corregedoria Geral da Justiça, caso não tenha sido concluídos.

Art. 6º Compete ao Diretor do Foro da referida Comarca resolver os casos omissos neste Regulamento, inclusive mediante instrução própria, comunicando ao Corregedor Auxiliar qualquer irregularidade funcional para eventual instauração de processo administrativo disciplinar.

Art. 7º A substituição dos Juizes designados, em caso de férias, licenças e outros afastamentos, dar-se-á sob o acervo que cabe ao substituído, segundo a ordem decrescente de antiguidade na magistratura, sendo o mais antigo substituído do mais moderno. Recife, 04 de agosto de 2011. **Desembargador BARTOLOMEU BUENO** - Corregedor-Geral da Justiça. **"Decidiu o Conselho, à unanimidade, aprovar o Regime Especial para a Comarca de Tabira, recomendando-se à Corregedoria Geral da Justiça que firme a disciplina de distribuição específica, para cada magistrado, dos Processos que necessitam de imediata prestação jurisdicional, excluindo-se da indicação a Drª Maria da Conceição Godói Bertholini por estar acumulando a Comarca de Sertânia".**

ASSUNTO: NÃO APRESENTAÇÃO DE

TESTEMUNHAS

1-) **E-mail** de 28 de julho de 2011 (Protocolo nº 98516/2011), do Exmº Sr. Dr. Fernando Menezes Silva, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Paudalho. Informa que as audiências deixaram de ser realizadas, em virtude da não apresentação de testemunha policial. **"Decidiu o Conselho, à unanimidade, encaminhar o expediente à Corregedoria Geral da Justiça".**

2-) **Ofício nº 2011.0053.002008**, de 03 de agosto de 2011 (Protocolo nº 101155/2011), da Exmª Srª Drª Maria da Conceição Godói Bertholini, Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Afogados da Ingazeira. Informa que as audiências deixaram de ser realizadas, em virtude da não apresentação de testemunha policial. **"Decidiu o Conselho, à unanimidade, encaminhar o expediente à Corregedoria Geral da Justiça".**

3-) **E-mail** de 02 de agosto de 2011 (Protocolo nº 100281/2011), do Exmº Sr. Dr. Enrico Duarte da Costa Oliveira, Juiz de Direito da Comarca de Condado em exercício cumulativo na Comarca de Itaqui. Informa que as audiências deixaram de ser realizadas, em virtude da não apresentação de testemunha policial. **"Decidiu o Conselho, à unanimidade, encaminhar o expediente à Corregedoria Geral da Justiça".**

ASSUNTO: NÃO APRESENTAÇÃO DE

RÉUS PRESOS

1-) E-mail de 28 de julho de 2011 (Protocolo nº 98550/2011), do Exmº Sr. Dr. Enrico Duarte da Costa Oliveira, Juiz de Direito da Comarca de Condado. Comunica a não apresentação de réus presos. **"Decidiu o Conselho, à unanimidade, encaminhar o expediente à Corregedoria Geral da Justiça"**.

Recife, 04 de agosto de 2011.

Bela. Judite Alcântara

Secretária